



EXTRATO DA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA
Realizada no dia 16 de março de 2020

Ata n.º 6

-----No dia dezasseis de março dois mil e vinte, em Penela, no salão nobre eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência de Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

----- Secretariou a reunião a técnica superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----

----- Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

/...-----

5. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENELA. ALTERAÇÃO: Pelo Presidente foi presente a informação dos serviços, cujo texto adiante se transcreve, explicando sucintamente a necessidade da alteração ao Plano Diretor Municipal de Penela.-----

INFORMAÇÃO-----

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal, decorrente da publicação da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Territorial -----

A presente informação decorre da necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal, face aos pressupostos que a seguir se enunciam, apresentando-se como uma proposta de deliberação para o início do respetivo procedimento.-----

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP) foi publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, pelo aviso (extrato) n.º 10340/2013 e, posteriormente, objeto de duas correções materiais, através dos avisos n.º 5407/2017 (Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2007) e 761/2018 (Diário da República, 2.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2018), de uma 1.ª retificação, relativa à 1.ª correção material, através da declaração de retificação n.º 548/2017 (Diário da República, 2.ª Série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017) e ainda de uma alteração, a 1ª alteração, de natureza regulamentar, publicada em pelo aviso n.º 15144/2019 (Diário da República, 2ª série, n.º 186, de 27 de setembro), estando a decorrer uma segunda alteração.-----

A fundamentação para a presente alteração ao PDMP sustenta-se, sobretudo, na imposição legal de adaptação dos planos à legislação entretanto publicada, nomeadamente a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (LGGPPSOU) - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do RJIGT, em cumprimento do disposto no artigo 81.º da LGGPPSOTU, e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. -----

De acordo com o n.º 2 do art.º 199.º do RJIGT, "os planos municipais (...) devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo." -----

Decorridos cerca de seis anos após a publicação da 1ª revisão do PDMP, estas alterações no âmbito do RJIGT e a obrigatoriedade de conformidade do PDMP com os novos conceitos de solo urbano e solo rústico, introduzidos pela LGGPPSOT e definidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de

agosto, implicam a necessidade de se proceder à adequação e adaptação da classificação e dos critérios de qualificação do solo.-----

Nos espaços qualificados na categoria de solo urbanizável torna-se necessário ponderar caso a caso, de modo a avaliar, numa perspetiva integradora, estratégica e operativa, caso a caso, se devem integrar a classificação de “solo urbano” ou “solo rústico”, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, com salvaguarda dos atos já praticados e dos direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, como é o caso dos licenciamentos, projetos de arquitetura aprovados, pedidos de informação prévia em vigor, entre outros. -----

Também relativamente às áreas de edificação dispersa, que constituem uma categoria de solo rústico, há necessidade de se proceder à sua integração numa categoria de “solo urbano” ou “solo rústico”, devido à incompatibilidade dos usos atualmente previstos no PDMP para essa categoria, considerando o que se encontra estabelecido no n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.-----

Não colocando em causa a estratégia e as opções estruturantes assumidas, que permanecem válidas, esta alteração do plano constitui ainda uma oportunidade de melhoria do mesmo, permitindo a correção de lapsos e omissões pontuais identificadas e influenciadoras da classificação de solo, a incorporação de planos e estudos entretanto elaborados que favorecem a execução do plano e a integração de normativos legais relevantes publicados posteriormente. -----

Relativamente à cartografia, o Município deve possuir cartografia oficial ou homologada com, no máximo, três anos, nos termos do n.º 3 do Regulamento n.º 142/2016. A cartografia de base à escala 1:10000 para o Município de Penela está a ser desenvolvida pela Comunidade Intermunicipal (CIM) da Região de Coimbra, processo que envolve treze dos dezanove municípios e tem data final de entrega prevista para abril de 2021, com a respetiva homologação por parte da DGT. -----

Atendendo às consequências do incumprimento do prazo definido, que suspendem a gestão urbanística nas áreas que carecem de adaptação, nomeadamente nas referentes aos solos urbanizáveis, e aos constrangimentos que a operacionalização desta alteração tem evidenciado, desde logo em matéria de definição do tipo de procedimento a adotar, bem como de atualização da cartografia a utilizar, foi solicitado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses a prorrogação por um ano do prazo para a incorporação nos planos municipais e intermunicipais das novas regras de classificação e qualificação do solo, passando, caso seja aceite, o prazo limite deste processo para 13 de julho de 2021 -----

Face ao exposto, proponho que superiormente seja adotado o seguinte procedimento:-----

1. Que a Câmara Municipal aprove a abertura do procedimento da 3ª alteração à 1ª revisão do PDMP para adequação ao novo RJIGT, bem como a aprovação dos respetivos termos de referência;-----
2. Que a Câmara Municipal estabeleça, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de elaboração, que se prevê de 9 meses, após o período de participação preventiva, previsto no n.º 1 do artigo 76º e no n.º 2 do artigo 88º do mesmo diploma, que deverá ser de 15 dias úteis, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;-----
3. Que a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o artigo 3.º, do Dec. Lei n.º 232/2007, na atual redação, delibere que a 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penela deverá ser sujeita a processo de avaliação ambiental, uma vez que se considera que as alterações a introduzir no plano são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, em particular as alterações ao regime de uso, ocupação e transformação do solo e as eventuais novas propostas em sede de programação da execução do plano.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento da 3ª alteração à 1ª revisão do PDMP para adequação ao novo RJIGT, bem como a aprovação dos respetivos termos de referência, nos termos propostos na informação dos serviços. -----

.../-----

----- Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Penela, 7 de maio de 2020. -----

A Técnica Superior,

(Maria Leonor dos Santos Carnoto)